

CONTRATO Nº 12/2023 REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 03423/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:	CÂMARA	MUNICIPAL	DE	LIMEIRA,	órgão	público	do	Poder
Legislativo, de	personalida	de judiciária,	com	sede na	Rua Ped	ro Zacca	ria,	n° 70,
Jardim Nova Itá	ilia, Limeira	a, SP, inscrito	o no	CNPJ/MF s	sob n° 6	2.472.78	2/00	01-19,
neste ato devid								
portador do RG	1°	e do CP	F/MF	n°	V 00 12 5000 C. 000	em plen	о ех	cercício
e funções, PRES	SIDENTE DA	A CÂMARA MU	JNICI	PAL DE LI	MEIRA.			

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, estabelecida RUA QUADROS SOBRINHO, 1, Centro, Limeira - SP, inscrita no CNPJ sob n° 03.709.814/0042-66, neste ato devidamente representada pelo Sra. Sueli Cristina Firmino Miwa, portador do RG n° e do CPF/MF n° e do CPF/MF n° em pleno exercício de sua função de GERENTE.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03423/2023, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01/04/2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento contratual a CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os cursos "GARANTIA DE DIREITOS: A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA".
- 1.2. Os cursos serão ministrados em conformidade com a proposta 52533, do contratado, que é parte integrante deste contrato.
- 1.3. O curso visa atender o artigo 28 da Resolução 846/2023, bem como dos incisos II, III e IV do artigo 23 do Ato da Mesa 7/18, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Legislativa, levando em consideração a Resolução nº 843/2023 que trata do Projeto Parlamento Jovem, de forma a compreender todas as turmas de 8º ano das escolas estaduais do município de Limeira, somando um total de 87 (oitenta e sete) turmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. Em caráter estimativo será ministrado o curso "Garantia de direitos: a construção de uma sociedade mais justa", para 87 turmas, em conformidade com proposta submetida, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2. Os cursos deverão ser ministrados, de acordo com a referida proposta, no período de 12 meses, dentro da vigência do Contrato em conformidade com a



agendamento feito pela CONTRATANTE junto às Escolas a serem atendidas, à Secretaria Municipal de Educação de Limeira e à Diretoria Regional de Ensino de Limeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) por cada umas das turmas atendidas, do curso "Garantia de direitos: a construção de uma sociedade mais justa", que, caso sejam atendidas todas as turmas estimadas, totalizará R\$ 45.414,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais)

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Apurado as turmas atendidas no mês, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2220 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei n^0 14.133, de 01/04/2021;
- 8.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - 8.2.1. Inobservância no prazo de execução;
- 8.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO



- 12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na integra a previsão do art. 137, § 3º da Lei nº 14.133, de 01/04/2023 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

 $EM = N \times VP \times I$ EM = Encargos moratórios; $N = N^o \ de \ dias \ entre \ a \ data \ prevista \ para \ o \ pagamento \ e \ a \ da \ do \ efetivo \ pagamento;$ $VP = Valor \ da \ parcela \ a \ ser \ paga;$ $I = \ Indice \ de \ compensação \ financeira, \ assim \ apurado:$ $I = (\underline{TX \ / \ 100}) = I = \underline{\hspace{1cm}}$ 365 $TX = Percentual \ da \ taxa \ anual;$

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155 a art. 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;
- 11.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 11.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto desta contratação o, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- 11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;



- 11.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 11.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 05 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA (SPA) EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA PRESIDENTE

SERVIÇO NACTONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC SUELI CRISTINA FIRMINO MIWA GERENTE